



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.684 , DE 05 DE março DE 2020.

Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 1997, que aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários para o exercício de 1998 e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 12.384/2019

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do contido no artigo 8º da Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 1997, são considerados casos singulares de terrenos:

I- Box, homebox e armários; e

II- Garagens para veículos leves, utilitários, de carga leve, médio porte, ônibus e caminhões.

Art. 2º Para fins de cálculo de testada fictícia será considerado o contido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ODILA MARIA SANCHES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de março de 2020.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MÂRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 14.684 /2020.

TABELA DE TESTADA FICTÍCIA

Área (em metros quadrados - m²)	Testada Fictícia
Até 5,0	1,0
Acima de 5,0 até 15,0	2,0
Acima de 15,0 até 37,0	3,0
Acima de 37,0 até 50,0	4,0
Acima de 50,0	5,0